



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 5473 /2022.



Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 28/4/2022

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 28/4/2022

Aprovado Redação por 15 votos, em 28/4/2022

A Sanção em 29/4/2022



  
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a criação do Distrito de Alagoas, estabelece as novas confrontações do Distrito sede de Patos de Minas e dos Distritos de Pilar e de Santana de Patos, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do território do Município de Patos de Minas, o “Distrito de Alagoas”, com sede no ex-povoado de Alagoas.

Art. 2º A área territorial do Distrito de Alagoas será desmembrada do Distrito sede de Patos de Minas.

Parágrafo único. Ficam alteradas as confrontações do Distrito sede de Patos de Minas, do Distrito de Pilar e do Distrito de Santana de Patos.

Art. 3º O Distrito de Alagoas, que compõe o Município de Patos de Minas, terá as seguintes confrontações, conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I – entre o Distrito sede de Patos de Minas e o Distrito de Alagoas:

Começa no entroncamento do espigão que contorna as cabeceiras do Córrego Santo Inácio com o divisor de águas da vertente da margem direita do Ribeirão Santo Antônio das Minas Vermelhas; segue pelo alto deste divisor até o entroncamento com o divisor de águas da vertente da margem esquerda do Ribeirão das Alagoas; prossegue pelo alto deste divisor passando pelas cabeceiras do Córrego do Burro até ao mais alto ponto defronte à confluência do Córrego Mutuca no Ribeirão das Alagoas; desce a encosta e atinge esta confluência; sobe pelo Córrego Mutuca até a sua cabeceira, transpõe o divisor de águas da margem esquerda do Ribeirão Barreiro e, em rumo, alcança a confluência do Córrego Mato dos Palmitos, neste ribeirão; sobe pelo Córrego Mato dos Palmitos até alcançar o alto do divisor de águas da vertente da margem esquerda do Ribeirão dos Vieiras, no ponto defronte à cabeceira deste córrego.

II – entre o Distrito sede de Patos de Minas e o Distrito de Pilar:

Começa no limite com o Município de Presidente Olegário, na confluência do Córrego São Luiz no Rio Paranaíba; sobe por este córrego até a sua mais alta cabeceira; sobe a encosta defronte e alcança o alto do espigão; prossegue contornando as cabeceiras do Córrego Santo Inácio até ao entroncamento com o divisor de águas da vertente da margem direita do Ribeirão Santo Antônio das Minas Vermelhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



III – entre o Distrito de Alagoas e o Distrito de Pilar:

Começa no entroncamento do espigão que contorna as cabeceiras do Córrego Santo Inácio com o divisor de águas da vertente da margem direita do Ribeirão Santo Antônio das Minas Vermelhas; prossegue por este espigão até atingir a confluência do Córrego da Divisa, neste ribeirão; sobe por este córrego até a confluência com o Córrego da Estiva; daí sobe pelo Córrego da Estiva até a sua cabeceira; sobe a encosta defronte e alcança o limite com o Município de Coromandel.

IV – entre o Distrito sede de Patos de Minas e o Distrito de Santana de Patos:

Começa no limite com o Município de Lagoa Formosa, na confluência do Ribeirão das Contendas no Rio Paranaíba; sobe por este ribeirão até sua cabeceira; sobe a encosta defronte e alcança o alto do divisor de águas da vertente da margem esquerda do Ribeirão dos Vieiras; prossegue por este divisor até ao ponto defronte à cabeceira do Córrego Mato dos Palmitos.

V – entre o Distrito de Alagoas e o Distrito de Santana de Patos:

Começa no alto do divisor de águas da vertente da margem esquerda do Ribeirão dos Vieiras, no ponto defronte à cabeceira do Córrego Mato dos Palmitos; continua por este divisor até alcançar um contraforte, pelo qual prossegue em descida até atingir a confluência dos Córregos do Bebedouro e Barreirinho; atravessa esta confluência e sobe a encosta fronteira até o alto do divisor de águas da vertente da margem direita do Córrego do Bebedouro; segue por este divisor até alcançar o limite com o Município de Guimarães, no ponto defronte à cabeceira do Córrego da Cigana.

Art. 4º O Distrito de Alagoas será instalado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.620, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Jornal Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 134, DE 12 DE ABRIL DE 2022.



A  
Sua Excelência o Senhor  
Ezequiel Macedo Galvão  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Distrito de Alagoas, estabelece as novas confrontações do Distrito sede de Patos de Minas e dos Distritos de Pilar e de Santana de Patos, e da outras providências”**.

Embora vigente, a Lei nº 6.620, de 27 de novembro de 2012, não atingiu seu objetivo, vez que não contemplou as confrontações do Distrito, nem tampouco os demais requisitos legais para a sua efetiva criação.

Diante disso, o Município contratou a Fundação João Pinheiro para praticar os atos necessários à efetiva criação do Distrito de Alagoas e o seu devido reconhecimento legal.

Criada em 1969, a Fundação João Pinheiro (FJP) é uma instituição jurídica de direito público, órgão de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Fonte de conhecimento e informações para o desenvolvimento do estado e do país tem por finalidade a elaboração de políticas públicas e a contínua inovação na produção de estatísticas e na criação de indicadores econômicos, financeiros, demográficos e sociais, dentre outras.

Atualmente, a Coordenadoria de Informações Territoriais (CIT), da Diretoria de Estatística e Informações (DIREI) responde pela Criação de Distritos, emissão de Certidões de Pertencimento Municipal, Estudos de limites intermunicipais para sanear conflitos, dentre outras (art. 2º, incisos X, XI, XII, XIII e XIV, do Decreto Estadual nº 47.214, de 30/06/2017).

Assim, a criação de Distritos no Estado de Minas Gerais é uma das atribuições da Fundação João Pinheiro, por força da Lei Ordinária Estadual nº 22.289, de 14 de setembro de 2016.

Por seu turno, partindo-se do pressuposto que um Distrito possa vir a se tornar um Município, num futuro remoto, há de se respeitar a redação dada pelo art. 9º da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Complementar Estadual nº 37, de 18 de janeiro de 1995, quando da elaboração do memorial descritivo das Divisas Interdistritais, ou seja: a descrição das divisas seguirão linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial.

Um Município é constituído por um ou mais Distritos, sendo estes formados por áreas urbanas e áreas rurais. A área urbana do Distrito que sedia a capital do Município é denominada “Cidade” e a área urbana dos demais Distritos é denominada “Vila”.

O Distrito sede possui autonomia política, autoridade administrativa, judicial, fiscal e policial, além de constituir cartório.

Os demais Distritos, embora não possuam autonomia política, podem possuir estrutura administrativa, escolas, dentre outros.

A criação de um Distrito, além do interesse do povoado, passa também pelo consenso das lideranças do Município. Neste aspecto, o Executivo Municipal não vem medindo esforços para concretizar esta realização.

O art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 18 de janeiro de 1995, faculta ao Município a sua divisão territorial em distritos e subdistritos, para efeito de descentralização administrativa. No entanto, o art. 36 desta mesma Lei determina que a elaboração do estudo técnico para criação de Distritos é uma atribuição exclusiva do IGA/IGTEC/FJP.

O processo de criação do Distrito envolve várias etapas, desde a identificação dos limites intermunicipais, elaboração de estudos e levantamento de dados e confronto de resultados, até aprovação da lei de criação.

Terminada a etapa inicial, agora dependemos da aprovação de lei municipal dispondo sob a criação do Distrito de Alagoas e sobre as suas confrontações, para posterior concretização do processo junto aos demais órgãos competentes.

Posto isso, considerando a legalidade, oportunidade e interesse público da matéria, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando-lhes sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal